



**LEI MUNICIPAL Nº 1.408, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.**

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder a permissão de direito real de uso, para fins de interesse público, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a permissão de direito real de uso, para fins de interesse público, o imóvel da extinta EEB José Correia do Amaral, da comunidade de Alto do Mendes, à Associação Comunitária Raimundo Campelo de Souza, CNPJ 07.757.398/0001-54.

**Art. 2º.** O imóvel que trata o art. 1º desta lei tem uma área de 770,00m<sup>2</sup>, onde se acha encravado um prédio de alvenaria com área de 227.85m<sup>2</sup> de área coberta, contendo 02 salas, 02 banheiros, 01 secretaria e 01 cantina, medindo ao norte 50.00m e limita-se com o imóvel do Sr. Valdeci Vieira da Rocha, a oeste medindo 15.40m, limita-se com o imóvel do Sr. Francisco Ferreira da Silva, ao sul medindo 50.00m, limita-se com a estrada de Tabuleiro do Norte/Currais e ao leste medindo 15.40m, com o imóvel da Sr<sup>a</sup>. Maria Macena da Silva.

**Art. 3º.** A concessão de que trata o art. 1º desta lei, terá por objeto a organização de espaço adequado às reuniões e/ou encontros, para dinamizar o processo produtivo rural, desenvolvendo ações em benefício da comunidade por eles constituída e outros serviços relevantes pelo prazo de 10(dez) anos, por ato contratual e registrado em cartório de imóveis da Comarca de Tabuleiro do Norte – Ceará.

**Art. 4º.** A concessão do direito real de uso que trata esta lei será extinta a qualquer tempo e o imóvel revertido à Administração concedente, se a concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 29 de setembro de 2014.

**José Marcondes Moreira**  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente*